

Amanda da Solidade Silva

De: Amanda da Solidade Silva em nome de Comissão Permanente de Licitação
Enviado em: terça-feira, 15 de dezembro de 2020 10:46
Para: 'vinicius@ntsec.com.br'
Assunto: ENC: Esclarecimentos - FUNASA - PE172020

Senhor licitante,

Segue resposta aos questionamentos, referentes ao Pregão nº 17/2020.

Atenciosamente,
Amanda
CPL

De: Marcelo Dias de Sá **Em nome de** CGMTI

Enviada em: terça-feira, 15 de dezembro de 2020 09:46

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@funasa.gov.br>; CGMTI <cgmti.assessoria@funasa.gov.br>; Darlan Henrique da Silva Venturelli <darlan.venturelli@funasa.gov.br>

Cc: Túlio César de Araújo Porto <tulio.porto@funasa.gov.br>

Assunto: RES: Esclarecimentos - FUNASA - PE172020

Bom dia,

Prezada CPL, segue abaixo as respostas dos questionamentos da empresa NTSEC.

ESCLARECIMENTO 01

Para esclarecimento, conforme solicitado no termo de referência publicado, nos subitens “4.9.19. A solução deverá prover as funcionalidades de inspeção e prevenção de tráfego de entrada de malwares não conhecidos e do tipo APT;”, entendemos que a tecnologia solicitada é caracterizada como emulação em Sandbox. Na definição de emulação em sandboxing, entendemos que é um ambiente seguro e isolado que replica um ambiente operacional do usuário final onde você pode executar o código, observá-lo em execução e classificá-lo com base na atividade e comportamento ao invés de atributos. Você pode **executar** arquivos executáveis e documentos, avaliando de acordo com o comportamento dos arquivos, se contém algum agente malicioso no documento ou executável.

Seguindo esta definição, amplamente validada e conhecida, no subitem “4.9.21.1 Suportar um throughput real baseado em tráfego web e de e-mail de 2.400 (dois mil e quatrocentos) arquivos por hora;”, entendemos que este número deve ser o número de arquivos emulados em máquina virtual sandboxing, simulando o comportamento na execução de um arquivo ou documento dentro de uma VM, iniciando um sistema operacional, validando o comportamento do arquivo dentro deste sistema operacional e em seguida finalizando a execução desta máquina virtual. Não serão consideradas para este número, pré análises baseadas em assinaturas de antivírus, análises estáticas ou informações consultadas em nuvens de inteligência, já que isso não é análise em sandboxing. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 01: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 02

Para o subitem “4.9.21.2. Caso a solução ofertada seja baseada em processamento de arquivos por dia, deverá suportar a análise de no mínimo 7.000 (sete mil) arquivos por dia.”, o valor solicitado conflita com o valor solicitado no item “4.9.21.1. Suportar um throughput real baseado em tráfego web e de e-mail de 2.400 (dois mil

e quatrocentos) arquivos por hora;”, pois são formas de licenciamentos diferentes e não atende o número de emulação demandado pelo órgão, definido pelo número de usuários no órgão. Em nosso entendimento, cada fabricante possui um equipamento para emulação local com uma performance específica, o que define o número de arquivos emulados naquele equipamento. Quando há a necessidade de emular uma quantidade de arquivos maior do que o equipamento suporta, há a possibilidade de formar um cluster (junção de dois ou mais equipamentos, aumentando a capacidade e performance) e consequentemente aumentar o número de arquivos emulados por dia ou hora. Para atender a demanda de arquivos que a FUNASA precisa emular, pela quantidade de usuários no órgão, entendemos que caso o fabricante trabalhe com licenciamento por arquivos emulados por dia, este deve compor uma solução, formando um cluster, para equiparar o número de arquivos emulados por hora, a saber, 2.400 (dois mil e quatrocentos). Dessa forma atenderá a demanda de arquivos emulados pela quantidade de usuários na FUNASA, além de deixar o processo igualitário no modelo de licenciamento. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 02: O entendimento está incorreto.

ESCLARECIMENTO 03

Caso seja realizada a emulação de ameaças avançadas em equipamento instalado na rede da FUNASA, conforme permitido no item “4.9.20. A solução poderá realizar a emulação em equipamento instalado no ambiente de rede da FUNASA ou na nuvem”, entendemos que deverá ser entregue um equipamento físico para essa finalidade, não sendo aceito o uso de appliance virtual. Está correto nosso entendimento?

Resposta 03: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 04

O item 2.3 versa sobre os bens e serviços que compõem a solução e solicita no item 1 a entrega de dois equipamentos NGFW e uma solução de gerenciamento e relatórios. Entendemos que a solução de gerenciamento e relatórios do item 4.13 deve ser entregue segregada dos appliances de NGFW para garantir maior performance de ambas as soluções. Está correto nosso entendimento?

Resposta 04: O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 05

De acordo com o item “4.9.20.1.5 A nuvem de inteligência da solução deve ser do fabricante e não compartilhada, sendo hospedada em infraestrutura de nuvem em conformidade com a norma NC14 da IN01 do DSIC/GSIPR.”, entendemos que a FUNASA aceitará somente ambiente de nuvem do fabricante hospedado no Brasil para garantir o que solicita a norma NC14 da IN01, não sendo aceito a utilização de infraestrutura de fabricantes de nuvens públicas conhecidas, como por exemplo AWS, Azure, GCP, IBM Cloud, etc. Está correto nosso entendimento?

Resposta 05: O entendimento está parcialmente correto. A nuvem de inteligência da solução poderá ser AWS, Azure, GCP, IBM Cloud, etc, desde que esteja de acordo com o NC14 da IN01 do DSIC/GSIPR.

ESCLARECIMENTO 06

Para facilitar o trabalho da FUNASA e garantir isonomia, entendemos que a licitante deverá comprovar que possui estrutura de nuvem no Brasil para atendimento ao item 4.9.20.15 através de informações públicas disponíveis no site do fabricante no ato do cadastramento da proposta no Comprasnet. Está correto nosso entendimento?

Resposta 06: O entendimento está correto.

Atenciosamente,



Marcelo Sá
Coordenador de Infraestrutura de TI
Contato: 3314 6417

À Serviço da COINT
COINT/CGMTI/DEADM

De: Amanda da Solidade Silva **Em nome de:** Comissão Permanente de Licitação

Enviada em: sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 15:31

Para: CGMTI <cgmti.assessoria@funasa.gov.br>; Darlan Henrique da Silva Venturelli <darlan.venturelli@funasa.gov.br>

Assunto: ENC: Esclarecimentos - FUNASA - PE172020

Boa tarde,

Segue pedido de esclarecimento referente ao Pregão 17/2020.

Atenciosamente,

Amanda

CPL

De: Vinicius Oliveira [<mailto:vinicius@ntsec.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 15:26

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@funasa.gov.br>

Cc: Danilo Lara <danilo@ntsec.com.br>; Daniel Zapelini <daniel.zapelini@ntsec.com.br>

Assunto: Esclarecimentos - FUNASA - PE172020

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

seguem nossos pedidos de esclarecimento.

Obrigado.

Att,

